

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.370/2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.370/2021, de 30 de JUNHO de 2021, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- a Estrutura dos Orçamentos;
- as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- III. as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- IV. as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- v. as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VI. as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária, e
- VII. as Disposições Gerais.

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

MARC



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 2º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras, que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 3º - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único - Na indicação por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações:

CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 3 Despesas Correntes
- 4 Despesas de Capital

GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA

- 1 Pessoal e Encargos Sociais
- 2 Juros e Encargos da Dívida
- 3 Outras Despesas Correntes
- 4 Investimentos
- 5 Inversões Financeiras
- 6 Amortização da Dívida

MIL

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- Art. 4º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.
- § 1º Os recursos estimados na lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
- **Art. 5º** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº. 375, de 8 de julho de 2020.

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

- Art. 6º Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2022 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em consonância com os limites fixados nas Emendas Constitucionais Federais nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 e nº. 58, de 23 de setembro de 2009, devendo ser encaminhada até 10 de setembro de 2021 à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
- Art. 7º Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois subsequentes.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará á disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

- Art. 8º O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre as receitas e despesas.
- Art. 9º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários.
- § 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
- § 2º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública.
- Art. 10 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilibrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo Único – Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320,1964.

mmc



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- Art. 11 O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 60% do total do orçamento de cada Entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.
- § 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo ser for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto no art. 5º da Portaria MPO nº. 42/1999 e art. 8º da Portaria Interministerial 163/2001 e alterações posteriores.
- § 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
- § 3º Não serão computados no limite de que trata o caput deste artigo, quando o crédito se destinar a:
- a) Abertura de créditos adicionais suplementares para cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios/programas, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004.
- b) Atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- c) Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias.
- § 4º Não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido no caput do artigo, para o exercício financeiro de 2022, a utilização dos seguintes recursos:



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- I. o superávit financeiro apurado no exercício anterior;
- o excesso de arrecadação apurado no exercício.
- Art. 12 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá por ato próprio até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.
- **Art. 13** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executadas e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
- Art. 14 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.
- Art. 15 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.
- Art. 16 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e dependerá de autorização em lei específica.
- Parágrafo Único As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.
- Art. 17 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos em lei orçamentária.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 18 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da Lei Complementar nº. 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores.

Art. 19 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 20 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN 163/2001 a alterações posteriores.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto.

Art. 21 – Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022.

Art. 22 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº. 101/2000.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

- Art. 23 Os programas priorizados por essa Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.
- Art. 24 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as contas contábeis de receita, fontes de recursos e ou elementos de despesa para compatibilização de possíveis alterações do plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.
- Art. 25 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operações de crédito.
- **Art. 26** O Poder Executivo promoverá nos meses de maio, setembro e fevereiro audiência pública nas comissões de finanças ou equivalentes na Câmara Municipal, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício de 2022.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 27 A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do segundo mês anterior a assinatura do contrato.
- Art. 28 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme artigo 32, § 1º, I da Lei Complementar nº. 101/2000.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 29 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 30 – A Procuradoria Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, até 05 de julho a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme disposto no art. 100, § 5º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O pagamento de Precatórios Municipais se dará na forma prevista no texto constitucional ou de norma municipal que posteriormente regulamente a matéria.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31 – O Poder Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei orçamentária para 2022.

Art. 32 — Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei Complementar nº. 101/2000.

MINO



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- Art. 33 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101/2000:
 - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
 - eliminação das despesas com horas-extras;
 - III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
 - IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 34 O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.
- Art. 35 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.
- Art. 36 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.
- Art. 37 Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentaria Anuai serão considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

MAC



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Parágrafo Único - As alterações na Legislação Tributária Municipal deverão constituir objetos de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 38. A administração pública municipal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º O disposto no caput:

- I subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;
- II não se aplica nas hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e
- III aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
- § 2º Para fins do disposto no caput, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.
- § 3º O dever de execução a que se referem o caput deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição Federal corresponde à obrigação do gestor de adotar as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º,

MINO



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

- I a realização do empenho até o término do exercício financeiro, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, em que deverá ser realizado até o término do exercício financeiro subsequente, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade; e
- II a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo municipal.
- § 4º O empenho abrangerá a totalidade ou a parcela da obra que possa ser executada no exercício financeiro ou dentro do prazo de validade dos restos a pagar.
- Art. 39. Para fins do disposto no inciso II do § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição Federal, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orcamentária.
- § 1º O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do art. 165 e no § 11 do art. 166 da Constituição Federal não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.
- § 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo municipal:
- I a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;
- II a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

MANC



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III - a não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo; e

VII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro.

§ 3º (VETADO).

Art. 40. As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão os relatórios de prestação de contas anual do Poder Executivo.

DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS

Art. 41. Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2022, entendem-se como programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas aquelas referentes às despesas primárias discricionárias classificadas com identificador de resultado primário.

MMC



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- Art. 42. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais (RP 6).
- § 1º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.
- § 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal.
- § 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, os montantes de execução obrigatória das programações poderão ser reduzidos até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.
- § 4º As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que se aplicará o disposto nos arts. 39 e 40.
- Art. 43. As emendas individuais e coletivas somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.
- Art. 44. Observado o disposto nesta Seção, os procedimentos e os prazos referentes às programações decorrentes de emendas serão definidos por ato próprio do Poder Executivo municipal, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2022.

DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS §§ 9° E 11 DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- Art. 45. Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:
- I até quinze dias para que os autores de emendas individuais indiquem beneficiários e ordem de prioridade, contados da data de publicação da Lei Orçamentária ou da data de início da sessão legislativa de 2022, prevalecendo a data que ocorrer por último;
- II até cento e dez dias para divulgação dos programas e das ações pelos concedentes, cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados do término do prazo previsto no inciso I;
- III até dez dias para que os autores das emendas individuais solicitem o remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para uma única programação constante da Lei Orçamentária, no caso de impedimento total, contados do término do prazo previsto no inciso II;
- IV até trinta dias para que o Poder Executivo municipal edite ato para promover os remanejamentos solicitados, contados do término do prazo previsto no inciso III; e
- V até dez dias para que as programações remanejadas sejam registradas, contados do término do prazo previsto no inciso IV.
- § 1º Do prazo previsto no inciso II do caput deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas individuais.
- § 2º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal, os valores incidirão na ordem de prioridade definida pelos autores das emendas.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- § 3º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária e nos seus créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.
- § 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, deverão os órgãos e unidades adotar os meios e medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.
- § 5º Observado o disposto no § 4º, a emissão da nota de empenho não deve superar o prazo de até trinta dias, contado da data prevista no inciso II do caput.
- § 6º As emendas direcionadas às programações da Secretaria da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

Art. 46. (VETADO)

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 – O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 48 - Para assegurar a transparência e a participação da sociedade durante o processo de elaboração da proposta orçamentária serão promovidas audiências públicas, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 49 - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, ouvida a Secretaria Municipal de Finanças e as demais Unidades Administrativas e Orçamentárias, bem como a equipe setorial constituída para esse fim observada a Portaria nº. 080, de 18 de março de 2021 e Instrução Normativa SPL nº. 002-Versão 3, de 22 de março de 2021 que rege sobre o assunto, a responsabilidade pelo processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 50 – O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2021, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 51 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2022, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 52 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de caixa.

Art. 53 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 20 de agosto de 2021.

MARCELÓ BERGER COSTA

Presidente

o Preteito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES.26 6038 6020

Luciano Roncetti Pimenta Prefetto Municipal

Município de Afonso Cláudio - Consolidado ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	92.643.455,07	100.560.638,14	96.111.869,00	98.447.387,42	100.829.814,20	103.259.812,73
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.481.563,22	4.168.227,10	4.817.250,00	4.934.309,18	5.053.719,46	5.175.514,10
CONTRIBUIÇÕES	1.246.388,45	1.229.723,56	1.220.000,00	1.249.646,00	1.279.887,43	1.310.732,72
RECEITA PATRIMONIAL	401.163,15	103.386,24	464.400,00	475.684,92	487.196,50	498.937,94
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	11.715,00	11.999,67	12.290,06	12.586,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	85.483.931,91	93.916.503,91	88.272.354,00	90.417.372,20	92.605.472,61	94.837.264,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.030.408,34	1.142.797,33	1.326.150,00	1.358.375,45	1.391.248,14	1.424.777,22
RECEITAS DE CAPITAL	4.297.767,68	1.934.822,70	3.521.631,00	3.607.206,63	3.694.501,03	3.783.538,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	1.500,00	1.536,45	1.573,63	1.611,55
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	711.033,00	114.000,00	116.770,20	119.596,04	122.478,30
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.297.767,68	1.223.789,70	3.390.156,00	3.472.536,79	3.556.572,18	3.642.285,57
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	15.975,00	16.363,19	16.759,18	17.163,08
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-9.702.528,13	-9.568.695,28	-9.756.000,00	-9.993.070,80	-10.234.903,11	-10.481.564,28
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-9.702.528,13	-9.568.695,28	-9.756.000,00	-9.993.070,80	-10.234.903,11	-10.481.564,28
Total	87.238.694,62	92.926.765,56	89.877.500,00	92.061.523,25	94.289.412,12	96.561.786,95



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I.a - RECEITAS Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	4.481.563,22	
2020	4.168.227,10	-6,99
2021	4.817.250,00	15,57
2022	4.934.309,18	2,43
2023	5.053.719,46	2,42
2024	5.175.514,10	2,41

Nota:

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.246.388,45	
2020	1.229.723,56	-1,34
2021	1.220.000,00	-0,79
2022	1.249.646,00	2,43
2023	1.279.887,43	2,42
2024	1.310.732,72	2,41

Nota:

CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	401.163,15	
2020	103.386,24	-74,23
2021	464.400,00	349,19
2022	475.684,92	2,43
2023	487.196,50	2,42
2024	498.937,94	2,41

Nota:

RECEITA PATRIMONIAL

MIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I.a - RECEITAS Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	11.715,00	0,00
2022	11.999,67	2,43
2023	12.290,06	2,42
2024	12.586,25	2,41

Nota:

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	85.483.931,91	
2020	93.916.503,91	9,86
2021	88.272.354,00	-6,01
2022	90.417.372,20	2,43
2023	92.605.472,61	2,42
2024	94.837.264,50	2,41

Nota:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.030.408,34	
2020	1.142.797,33	10,91
2021	1.326.150,00	16,04
2022	1.358.375,45	2,43
2023	1.391.248,14	2,42
2024	1.424.777,22	2,41

Nota:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

MAC

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I.a - RECEITAS Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	1.500,00	0,00
2022	1.536,45	2,43
2023	1.573,63	2,42
2024	1.611,55	2,41

Nota:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	711.033,00	0,00
2021	114.000,00	-83,97
2022	116.770,20	2,43
2023	119.596,04	2,42
2024	122.478,30	2,41

Nota:

ALIENAÇÃO DE BENS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	4.297.767,68	
2020	1.223.789,70	-71,52
2021	3.390.156,00	177,02
2022	3.472.536,79	2,43
2023	3.556.572,18	2,42
2024	3.642.285,57	2,41

Nota:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

MAC

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I.a - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	15.975,00	0,00
2022	16.363,19	2,43
2023	16.759,18	2,42
2024	17.163,08	2,41

Nota:

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	-9.702.528,13	
2020	-9.568.695,28	0,00
2021	-9.756.000,00	0,00
2022	-9.993.070,80	0.00
2023	-10.234.903,11	0.00
2024	-10.481.564,28	0.00

Nota:

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

me

Município de Afonso Cláudio - Consolidado ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(PS)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECU	ADA	ORÇADA		PREVISÃO	
NATUREZA DE DESPESAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (1)	76.807.790,17	80.278.874,75	83.226.909,55	85.249.323,46	87.312.357,09	89.416.584,89
Pessoal e Encargos Sociais	43.461.615,44	48.152.681,44	44.424.951,66	45.504.477,99	46.605.686,36	47.728.883,40
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Aplicações Diretas	43.461.615,44	48.152.681,44	44.424.951,66	45.504.477,99	46.605.686,36	47.728.883,4
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	1.000,00	1.024,30	1.049,09	1.074,3
Aplicações Diretas	0,00	0,00	1.000,00	1.024,30	1.049,09	1.074,37
Outras Despesas Correntes	33.346.174,73	32.126.193,31	38.800.957,89	39.743.821,17	40.705.621,64	41.686.627,12
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municipios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00
Aplicações Diretas	33.346.174,73	32.126.193,31	38.800.957,89	39.743.821,17	40.705.621,64	41.686.627,12
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
DESPESA DE CAPITAL (II)	6.611.134,63	7.532.287,49	5.785.590,45	5.926.180,30	6.069.593,86	6.215.871,07
Investimentos	6.258.148,30	7.414.742,29	5.483.590,45	5.616.841,70	5.752.769,27	5.891.411,01
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	6.258.148,30	7.414.742,29	5.483.590,45	5.616.841,70	5.752.769,27	5.891.411,01
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	352.986,33	117.545,20	302.000,00	309.338,60	316.824,59	324.460,06
Aplicações Diretas	352.986,33	117.545,20	302.000,00	309.338,60	316.824,59	324,460,06
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	865),00	886.019,50	907.461,17	929.330,98



Município de Afonso Cláudio - Consolidado ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
NATUREZA DE DESPESAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Total	83.418.924,80	87.811.162,24	89.877.500,00	92.061.523,26	94.289.412,12	96.561.786,94



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II.a - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	43.461.615,44	
2020	48.152.681,44	10,79
2021	44.424.951,66	-7,74
2022	45.504.477,99	2,43
2023	46.605.686,36	2,42
2024	47.728.883,40	2,41

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	43.461.615,44	
2020	48.152.681,44	10,79
2021	44.424.951,66	-7,74
2022	45.504.477,99	2,43
2023	46.605.686,36	2,42
2024	47.728.883,40	2,41

Nota:

Aplicações Diretas

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	1.000,00	0,00
2022	1.024,30	2,43
2023	1.049,09	2,42
2024	1.074,37	2,41

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

MAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II.a - DESPESAS Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	1.000,00	0,00
2022	1.024,30	2,43
2023	1.049,09	2,42
2024	1.074,37	2,41

Nota:

Aplicações Diretas

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	33.346.174,73	
2020	32.126.193,31	-3,66
2021	38.800.957,89	20,78
2022	39.743.821,17	2,43
2023	40.705.621,64	2,42
2024	41.686.627,12	2,41

Nota:

Outras Despesas Correntes

Aplicações Diretas

Metas Anua	is Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	33.346.174,73	
2020	32,126,193,31	-3,66
2021	38.800.957,89	20,78
2022	39.743.821,17	2,43
2023	40.705.621,64	2,42
2024	41.686.627,12	2,41

Nota:

Aplicações Diretas

mme

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II.a - DESPESAS Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	6.258.148,30	
2020	7,414,742,29	18,48
2021	5.483.590,45	-26,04
2022	5.616.841,70	2,43
2023	5.752.769,27	2,42
2024	5.891.411,01	2,41

Nota:

Investimentos

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	6.258.148,30	
2020	7.414.742,29	18,48
2021	5,483,590,45	-26,04
2022	5.616.841,70	2,43
2023	5.752.769,27	2,42
2024	5.891.411,01	2,41

Nota:

Aplicações Diretas

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0.00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:

Inversões Financeiras

mac

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II.a - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:

Aplicações Diretas

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	352.986,33	
2020	117.545,20	-66,70
2021	302.000,00	156,92
2022	309.338,60	2,43
2023	316.824,59	2,42
2024	324.460,06	2,41

Nota:

Amortização da Dívida

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %		
2019	352.986,33			
2020	117.545,20	-66,70		
2021	302.000,00	156,92		
2022	309.338,60	2,43		
2023	316.824,59	2,42		
2024	324.460,06	2,41		

Nota:

Aplicações Diretas

MAC

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II.a - DESPESAS Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2019	0,00		
2020	0,00	0,00	
2021	865.000,00	0,00	
2022	886.019,50	2,43	
2023	907.461,17	2,42	
2024	929.330,98	2,41	

Nota:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

		ACIMA DA LINHA				
RECEITAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (1) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Contribuições Receita Patrimonial Aplicações Financeiras (II) Outras Receitas Patrimoniais Receita Agropecuária Receita Industrial Receita de Serviços Transferências Correntes Outras Receitas Financeiras (III) Outras Receitas Correntes Outras Receitas Correntes Putras Receitas Correntes RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - III - III) RECEITAS DE CAPITAL (V) Operações de Crédito (VI) Alienação de Bens Alienação de Bens Imóveis (VIII) Alienação de Bens Imóveis (VIII) Amortizações de Empréstimos (IX) Tranferências de Capital Outras Receitas de Capital (X) RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VII-IX-X)	82.940.926,94 4.481.563.22 1.246.388,45 401.163,15 401.163,15 0,00 0,00 0,00 0,00 75.781.403,78 1.030.408,34 0,00 1.030.408,34 82.539.763,79 4.297.767,68 0,00 0,00 0,00 0,00 4.297.767,68 0,00 4.297.767,68	90.991.942,86 4.168.227,10 1.229.723,56 103.386,24 103.386,24 0.00 0,00 0,00 0,00 84.347.808,63 1.142.797,33 0.00 1.142.797,33 90.888.556,62 1.934.822,70 0,00 711.033,00 0,00 0,00 1.223.789,70 0,00 1.934.822,70	86.355.869,00 4.817.250.00 1.220.000,00 464.400,00 4.000,00 0,00 0,00 11.715,00 78.516.354,00 1.326.150,00 0,00 1.326.150,00 85.895.469,00 3.521.631,00 1.500,00 114.000,00 0,00 0,00 0,00 3.390.156,00 0,00 3.520.131,00	88.454.316.62 4.934.309.18 1.249.646.00 475.684.92 476.099.64 -414.72 0.00 0.00 11.999.67 80.424.301.40 1.358.375,45 0.00 1.358.375,45 87.978.216.98 3.607.206.63 1.536,45 116.770,20 0.00 0.00 0.00 3.472.536,79 0.00 3.605.670.18	90.594.911.09 5.053.719.46 1.279.887.43 487.196,50 491.858.53 -4.662,03 0,00 12.290,06 82.370.569,50 1.391.248,14 0,00 1.391.248,14 90.103.052.56 3.694.501.03 1.573,63 119.596,04 0,00 0,00 3.556.572,18 0,00 3.692.927,40	92.778.248.45 5.175.514.10 1.310.732.72 498.937.94 507.794.75 -8.856.81 0,00 0.00 12.586.25 84.355.700,22 1.424.777.22 0.00 1.424.777.22 92.270.453.70 3.783.538.50 1.611.55 122.478.30 0,00 0,00 0,00 3.642.285.57 0,00 3.781.926.95
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	86.837.531.47	92.823.379.32	89.415.600,00	91.583.887,16	93.795.979,96	96.052.380,65
		ACIMA DA LINHA				
DESPESAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XIV) Outras Despesas Correntes DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) DESPESAS DE CAPITAL (XVI) Investimentos Inversões Financeiras Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII) Aquisição de Títulos de Crédito (XIX) Demais Inversões Financeiras Amortização da Dívida (XX) DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX) RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII) RESULTADO PRIMARIO-Acima da linha (XXIV) = (XII -XXIII)	76.807.790,17 43.461.615,44 0,00 33.346.174,73 76.807.790,17 6.611.134.63 6.258.148,30 0,00 0,00 0,00 0,00 352.986,33 6.258.148,30 0,00 0,00 83.065.938,47 3.771.593.00	80.278.874.75 48.152.681,44 0.00 32.126.193.31 80.278.874.75 7.532.287.49 7.414.742,29 0.00 0.00 0.00 117.545,20 7.414.742,29 0.00 0.00 87.693.617.04 5.129.762,28	83.226.909,55 44.424.951,66 1,000,00 38.800.957,89 83.225.909,55 5.785.590,45 5.483.590,45 0,00 0,00 0,00 0,00 302.000,00 5.483.590,45 0,00 865.000,00 89.574.500,00 -158.900,00	85.249.323,46 45.504.477,99 1,024,30 39,743.821,17 85.248.299,16 5.926.180.30 5.616.841,70 0,00 0,00 0,00 0,00 309.338.60 5.616.841,70 0,00 886.019,50 91.751.160,36 -167.273,20	87.312.357.09 46.605.686,36 1.049,09 40.705.621,64 87.311.308,00 6.069.593.86 5.752.769.27 0.00 0.00 0.00 0.00 316.824,59 5.752.769,27 0.00 907.461.17 93.971.538,44 -175.558,48	89.416.584.89 47.728.883,40 1.074.37 41.686.627,12 89.415.510,52 6.215.871.07 5.891.411.01 0.00 0.00 0.00 0.00 324.460,06 5.891.411.01 0.00 929.330.98 96.236.252,51 -183.871.86

ACIMA DA LINHA



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(RS)

		ABAIXO DA LINHA				
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.016.154,33	1.164.407,98	1.093.380,05	975.841,69	870.938,71	777.312,80
DEDUÇÕES (XXIX)	21.483.778,37	27.231.780,57	22.140.962,95	22.895.969,79	23.653.826,39	24.420.210,37
Disponibilidade de Caixa Bruta	21.541.668,09	27.550.052,26	22.347.738,66	23.109.796,55	23.874.730,82	24.648.272,10
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	57.889,72	318.271,69	206.775,71	213.826,76	220.904,43	228.061,73
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-20.467.624,04	-26.067.372,59	-21.047.582,90	-21.920.128,10	-22.782.887,68	-23.642.897,57
Posultado Naminal Abaixo da Linha (YYYII) = (YYYIa YYYIh))	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	3.861.545,96	5.599.748,55	-5.019.789,69	872.545,20	862.759,58	860.009,89

a* Dívida Consolidada Liquida do exercício de 2018 (R\$-16.606.078,08)

AJUSTE METODOLÓGICO	2022		
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	-7.051,05		
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00		
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	-21.920.128,10		
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00		
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00		
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00		
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00		
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) =			
(XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-21.040.531,85		
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	-21.040.531,85		



Município de Afonso Cláudio - Consolidado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	1.101.251,83	1.016.154,33	1.164.407,98	1.093.380,05	975.841,69	870.938,71	777.312,80
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	1.101.251,83	1.016.154,33	1.164.407,98	1.093.380,05	975.841,69	870.938,71	777.312,80
DEDUÇÕES (II)	17.707.329,91	21.483.778,37	27.231.780,57	22.140.962,95	22.895.969,79	23.653.826,39	24.420.210,37
Ativo Disponível	17.951.495,62	21.541.668,09	27.550.052,26	22.347.738,66	23.109.796,55	23.874.730,82	24.648.272,10
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	244.165,71	57.889,72	318.271,69	206.775,71	213.826,76	220.904,43	228.061,73
Dívida Consolidada Líquida	-16.606.078,08	-20.467.624,04	-26.067.372,59	-21.047.582,90	-21.920.128,10	-22.782.887,68	-23.642.897,57



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2022

AMF (LRF, art. 4°, §3°)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS			
Identificação dos Riscos	2022	Providência	2022	
1 Demandas Judiciais	2.500.000,00		2.500.000,00	
Demandas Judiciais	2.500.000,00	Abertura de Créd. Suplementar por Anulação de Dot. Orçamentária	2.500.000,00	
SUBTOTAL	2.500.000,00	SUBTOTAL	2.500.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Identificação dos Riscos	2022	Providência	2022	
7 Frustração de Arrecadação	620.000,00	Redução de Despesas	620.000,00	
SUBTOTAL	620.000,00	SUBTOTAL	620.000,00	
TOTAL	3.120.000,00	TOTAL	3.120.000,00	



Município de Afonso Cláudio - Consolidado ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo I - Metas Anuais 2022

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4°, §1°)

(R\$)

		2022				2023				2024		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante		% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante		% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	92.061.523,25	89.025.745,33	0,067	0,536	94.289.412,12	88.258.695,46	0,067	0,531	96.561.786,95	87.549.446,89	0,067	0,526
Receitas Primárias (1)	91.943.216,60	88.911.339,91	0,067	0,535	94.168.242,45	88.145.275,76	0,067	0,530	96.437.697,10	87.436.938,64	0,067	0,525
Despesa Total	92.061.523,26	89.025.745,34	0,067	0,536	94.289.412,12	88.258.695,46	0,067	0,531	96.561.786,94	87.549.446,88	0,067	0,526
Despesas Primárias (II)	91.751.160,36	88.725.616,83	0,067	0,534	93.971.538,44	87.961.152,86	0,067	0,529	96.236.252,51	87.254.295,35	0,067	0,524
Resultado Primário (III)=(I-II)	192.056,24	185.723,08	0,000	0,001	196.704,01	184.122,89	0,000	0,001	201.444,59	182.643,29	0,000	0,001
Resultado Nominal	872.545,20	843.772,56	0,001	0,005	862.759,58	807.577,79	0,001	0,005	860.009,89	779.743,13	0,001	0,005
Dívida Pública Consolidada	975.841,69	943.662,79	0,001	0,006	870.938,71	815.233,79	0,001	0,005	777.312,80	704.764,36	0,001	0,004
Divida Consolidada Liquida	-21.920.128,10	-21.197.300,16	-0,016	-0,128	-22.782.887,68	-21.325.702,43	-0,016	-0,128	-23.642.897,57	-21.436.250,00	-0,017	-0,129
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,43	2,42	2,41
Taxa real de juro implicito sobre a divida liquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,90	4,85	4,85
Inflação média (% anual) projetada com base em indices oficiais de inflação	3,41	3,31	3,24
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	136.976.000.000,00	140.304.000.000,00	143.700.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	17.182.000.000,00	17.768.000.000,00	18.356.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024		
Valor Corrente / 1,03410	Valor Corrente / 1,06833	Valor Corrente / 1,10294		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2022

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

	I - Metas			II - Metas			Variação (II - I)	
ESPECIFICAÇÃO	Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	84.714.408,00	0,061	0,533	92.926.765,56	0,067	0,584	8.212.357,56	9,69
Receitas Primárias (1)	84.044.003,00	0,061	0,529	92.823.379,32	0,067	0,583	8.779.376,32	10,44
Despesa Total	84.714.408,00	0,061	0,533	87.811.162,24	0.063	0,552	3.096.754,24	3,65
Despesas Primárias (II)	84.334.895,25	0,061	0,530	87.693.617,04	0,063	0,551	3.358.721,79	3,98
Resultado Primário (III)=(I-II)	-290.892,25	0,000	-0,002	5.129.762,28	0,004	0,032	5.420.654,53	-1863,45
Resultado Nominal	879.411,60	0,001	-0,002	5.599,748,55	0.004	0,032	4.720.336,95	536,76
Divida Pública Consolidada	336.717,16	0,000	0,002	1.164.407,98	0.001	0,007	827.690,82	245.81
Divida Consolidada Liquida	-13.359.464,84	-	-0,084	4	-	-0,164	-12.707.907,75	95,12

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	138.582.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2020	138.582.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2020	15.900.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2020	15.911.000.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2022

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4°, §2°, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	87.238.694,62	92.926.765,56	6,5	89.877.500,00	-3,3	92.061.523,25	2,4	94.289.412,12	2,4	96.561.786,95	2,4	
Receitas Primárias (1)	86.837.531,47	92.823.379,32	6,9	89.415.600,00	-3,7	91.583.887,16	2,4	93.795.979,96	2,4	96.052.380,65	2,4	
Despesa Total	83.418.924,80	87.811.162,24	5,3	89.877.500,00	2,4	92.061.523,26	2,4	94.289.412,12	2,4	96.561.786,94	2,4	
Despesas Primárias (II)	83.065.938,47	87.693.617,04	5,6	89.574.500,00	2,1	91.751.160,36	2,4	93.971.538,44	2,4	96.236.252,51	2,4	
Resultado Primario (III)=(I - II)	3.771.593,00	5.129.762,28	36,0	-158.900,00	-103,1	-167.273,20	5,3	-175.558,48	0,0	-183.871,86	0,0	
Resultado Nominal	3.861.545,96	5.599.748,55	45,0	-5.019.789,69	-189,6	872.545,20	-117,4	862,759,58	-1,1	860.009,89	-0,3	
Dívida Pública Consolidada	1.016.154,33	1.164.407,98	14,6	1.093.380,05	-6,1	975.841,69	-10,8	870.938,71	-10,8	777.312,80	-10.8	
Divida Consolidada Liquida	-20.467.624,04	-26.067.372,59	27,4	-21.047.582,90	-19,3	-21.920.128,10	4,2	-22.782.887,68	3,9	-23.642.897,57	3,8	

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	94.209.066,32	96.011.934,18	1,9	89.877.500,00	-6,4	89.025.745,33	-0,9	88.258.695,46	-0,9	87.549.446,89	-0,8	
Receitas Primárias (1)	93.775.850,23	95.905.115,51	2,3	89.415.600,00	-6,8	88.563.859,55	-0,9	87.796.823,04	-0,9	87.087.584,68	-0,8	
Despesa Total	90.084.096,89	90.726.492,83	0,7	89.877.500,00	-0,9	89.025.745,34	-0,9	88.258.695,46	-0.9	87.549.446,88	-0,8	
Despesas Primárias (II)	89.702.906,95	90.605.045,13	1,0	89.574.500,00	-1,1	88.725.616,83	-0,9	87.961.152,86	-0,9	87.254.295,35	-0.8	
Resultado Primário (III)=(1-II)	4.072.943,28	5.300.070,39	30,1	-158.900,00	-103,0	-161.757,28	0,0	-164.329,82	0,0	-166.710,66	0.0	
Resultado Nominal	4.170.083,48	5.785.660,20	38,7	-5.019.789,69	-186,8	843.772,56	-116,8	807.577,79	-4,3	779.743,13	-3,5	
Dívida Pública Consolidada	1.097.345,06	1.203,066,32	9,6	1.093.380,05	-9,1	943.662,79	-13,7	815.233,79	-13,6	704.764,36	-13,6	
Divida Consolidada Liquida	-22.102.987,20	-26.932.809,36	21,9	-21.047.582,90	-21,9	-21.197.300,16	0,7	-21.325.702,43	0,6	-21.436.250,00	0,5	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

				ÍNDI	CES DE	INFLAÇÃO					
2019		2020		2021		2022*		2023*		2024*	
4,31		4,52		3,32		3,41		3,31		3,24	
				VALO	RES DE	REFERÊNCIA					
Valor Corrente x	1,07990	Valor Corrente x	1,03320	Valor Corrente x	1,00000	Valor Corrente /	1,03410	Valor Corrente /	1,06833	Valor Corrente /	1,10294



^{*} Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Liquido 2022

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4°, §2°, inciso III)

(R\$)

PATRIMÓNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	172.132.943,34	100,00	149.347.636,21	100,00	170.916.206,31	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	172.132.943,34	100,00	149.347.636,21	100,00	170.916.206,31	100,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos 2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL	77-20-		
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	711.033,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	00,00	0,00	0,00
TOTAL	711.033,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	448.177,79	68.900,00	63.984,33
Inversões Financeiras	0.00	0,00	0,00
Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	00,0	0,00	0.00
TOTAL	448.177,79	68.900,00	63.984,33

AN DO FINANCEIDO DO EXERCÍCIO (III.) = (1. III.)	(g)=((la-lld)+lllh)	(h)=((lb-lle)+llli)	(i)=(Ic - IIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	129.970,88	-132.884,33	-63.984,33



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA /	AMA / RENÚNCIA DE RECEITA		REVISTA	COMPENSAÇÃO
Induto	beneficiário Beneficiário		2022	2023	2024	COMPENSAÇÃO
IPTU e ISS	GERAL	Contribuintes e Prestadores de Serrviços	250.000,00	270.000,00	285.000,00	Redução de Despesas
TOTAL			250.000,00	270.000,00	285.000,00	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, §2°, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

